

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º RSD-020110/003472/2026
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR

Chamada Pública nº 05/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Resende, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob nº 29.178.233/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Alexandre Sergio Alves Vieira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, do Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 29/10/2026, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Resende, localizada à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco – Superintendência Municipal de Licitação e Contratos/SUMLIC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Solicitação de Compras nº 83 a 87/2026 e especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	251.850	UN	Ovos de Galinha Especificação	R\$	R\$

				mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA n 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA n 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma	1,46	367.701,00
--	--	--	--	---	------	------------



				proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos.		
				Validade mínima na data de entrega:15 dias. (UNIDADE)		
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 367.701,00	

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR**, conforme a dotação orçamentária consignada na rubrica: **Programática: 03.60.12.365.29.2.916, 03.60.12.365.29.2.917, 03.60.12.361.25.2.509, 03.60.12.367.38.2.691 e 03.60.12.366.44.2.930, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 1.552.0000.**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região geográfica imediata, grupo de projetos da região geográfica intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.2.1. Os fornecedores abrangidos no 1º grupo (Grupo de Projeto de Fornecedores Locais) poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

5.3. Caso a unidade solicitante não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 5.2.

5.4. Em cada grupo de projetos, serão observados os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente e;

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.5. O enquadramento nos critérios previstos no item 5.4, inciso I, observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.6. Os critérios previstos no item 5.4 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de Avaliação da Amostra dos Produtos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar a amostra indicada no setor de **Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, em até 3 (três) dias úteis após a realização da Chamada Pública**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **10 (dez) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Ovos de Galinha Especificação mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca

lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA nº 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA nº 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos.

Validade mínima na data de entrega: 15 dias.

(UNIDADE)

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, **das 8h00 às 16h**, diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Termo de Referência, conforme **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar - SME**, contendo a data programada para entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

7.2 A periodicidade de entrega deverá ser **quinzenal**, conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo **Setor de Alimentação Escolar – SME**. Essa solicitação será enviada com no mínimo **07 (sete) dias corridos** de antecedência da data programada de entrega.

7.2.1. Poderá haver solicitação semanal desde que o fornecedor esteja de acordo e em condições de fazê-la nesta frequência.

7.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer do **mês**, poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, observados os quantitativos previstos na **Planilha de Estimativa Quantidade por Modalidade (abaixo)**, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida **no item 7.2**

OBS. Poderá haver variação na periodicidade e formato de entrega em virtude de pandemia, obras e/ou outro fator superveniente. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas, a SME poderá solicitar que os **OVOS DE GALINHA** sejam entregues nas unidades escolares em embalagens menores para compor o kit alimentação individual do aluno, sem ônus para a contratante.

Conforme Cronograma abaixo:

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					
		Creche	Pré-Escola	Fundamental	Especial	EJA	Total
1	11,4	660	630	2.520	-		3810
2	7,7	660	510	1.920	-	30	3120
3	6,4	1260	1470	4.440	-	45	7215
4	10,6	810	780	1.950	240		3780
5	4	0	0	90	390		480
6	11,1	600	990	2.190	-		3780
7 (Rural)	54,8	60	270	720	-		1050
8 (Rural)	27,8	120	240	540	-		900
9 (Rural)	39,9	180	330	540	-		1050
Total	173,7	4.350	5.220	14.910	630	75	25.185

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumo.

** As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumo.*

8. PAGAMENTO

8.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, **PLANILHA III** dos itens efetivamente entregues por modalidade, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

8.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

8.3 O faturamento será conforme solicitação e realização de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Alimentação Escolar, localizado na **Secretaria Municipal de Educação - SME**, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

8.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090.**

8.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no **item 7** e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, **PLANILHA II, devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos**, assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

8.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme **PLANILHA IV.**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [Link \(clique aqui\)](#)

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

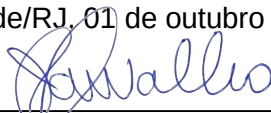
9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/SME/EDUCAR.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Resende/RJ, 01 de outubro de 2026.



Julio Cezar de Carvalho

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Acesse o documento através do Link:
[TERMO DE REFERÊNCIA](#)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento através do Link:
[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)



ANEXO II
PLANILHA I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
(Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ____ de ____/____/202__				
1 Dados do grupo formal				
1 Nome Grupo Formal:				
2 CNPJ:			7 E-mail:	
3 Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8 Fone:	
4 Endereço:				
5 Nº de associados/cooperados:				
6 Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2 Representante legal				
1 Nome do representante legal:				
2 CPF:			5 E-mail:	
1 Fone:			6 Celular:	
4 Endereço:				
3 Dados bancários (cooperativa, associação, EFR):				
1 Banco:				
2 Agência:				
3 Conta Corrente:				
4 Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar:				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1 Nome do(a) agricultor(a):				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
Valor total da proposta do agricultor			R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal				
** Preço publicado na Chamada Pública nº ____				



**PREFEITURA
RESENDE**

**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1 Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº		

8. Dados da Entidade Executora	
() Entidade Executora:	
() Unidade Executora:	
Endereço:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.	
Nome do representante do Grupo Formal:	
Assinatura do representante do Grupo Formal:	
Local e data:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
(Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº de/...../202.....				
1 Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1 Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:		3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1 Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
5				
Inserir quantas linhas forem necessárias				



**PREFEITURA
RESENDE**

**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo						
	1 Nome do Agricultor(a) Familiar	2 Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)		
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1 Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**			
			Preço	Total		
1			R\$	R\$		
2			R\$	R\$		
3			R\$	R\$		
4			R\$	R\$		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$		
Valor total da proposta do agricultor:			R\$			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**					R\$	
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1 Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** De acordo com a Chamada Pública nº						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora - nome:						
() Unidade Executora - nome:						
Endereço:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
1 Nome do representante do Grupo Informal:						
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:						
3. Local/Data						
Agricultores fornecedores do Grupo Informal						
1	Nome do agricultor		Assinatura			
2						
3						
4						
5	Inserir quantas linhas forem necessárias					

Rua Augusto Xavier de Lima, n° 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS



**PREFEITURA
RESENDE**

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº de .../.../202...				
1. Dados do fornecedor(a) individual				
1. Nome:				
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física				
2. Número do NIS:		12. Segmento:		
3. Endereço:				
4. Celular:		13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:		7. Conta corrente:		
10. Agência:		10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Unitário	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega			
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Dados da Entidade Executora				
() Entidade Executora - nome:				
() Unidade Executora - nome:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Assinatura do Fornecedor Individual:				
Local/Data:				

ANEXO IV - PLANILHA II
MODELO PROPOSTO DE TERMO DE RECEBIMENTO



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA II
MODELO PROPOSTO DE TERMO DE RECEBIMENTO
(Impresso em folha A4)

Fornecedor: _____

Unidade Escolar: _____

Modalidade: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Data de Entrega

Observação: _____

Responsável pelo recebimento U.E.
Número de Matrícula
Carimbo

*Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal

15
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO V - PLANILHA III
MODELO PROPOSTO DE PLANILHA RESUMO DE PEDIDO



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA III

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA RESUMO DE PEDIDO
(Impresso em folha A4)

Fornecedor:		
Data de Entrega:		
Modalidade:	Unidade	Suco de uva
Unidade Escolar		Quantidade
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
TOTAL:		

Assinatura Fornecedor

*Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal

ANEXO VI - PLANILHA IV
MODELO PROPOSTO DE PLANILHA REPASSE PRODUTOR RURAL



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA IV

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA REPASSE PRODUTOR RURAL
(Impresso em folha A4)

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Produtor	CPF	Número DAP

OBS: O limite individual de venda do Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora. Portanto, em caso de fornecimento pela Associação ou Cooperativa de produtores, a mesma deverá realizar esse controle, conforme descrito na Declaração I.

Assinatura Fornecedor

*Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por _____
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no
que couber.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C.A. N.º ____/2026

Termo de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (OVOS DE GALINHA)** PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS CONVENIADOS À SME, que entre si fazem o município de Resende através da e a empresa _____, nos termos abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob n.º 29.178.233/0001-60, através do **Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR**, representado por sua Presidente, Sra. **Alice Batista de Souza Brandão**, nacionalidade, estado civil, inscrita sob o RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 05/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (OVOS DE GALINHA)** para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende-RJ



em cumprimento as exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE e alunos matriculados nos Programas conveniados à SME, bem como a bem como a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020; que diz respeito a Agricultura Familiar, de acordo com a Chamada Pública nº 05/2026 e a Solicitação de Compra nº 83/2026, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	251.850	UN	Ovos de Galinha Especificação mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA n 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA n 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como	R\$	R\$



				nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos. Validade mínima na data de entrega: 15 dias. (UNIDADE)		
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ (.....)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento **ANEXO II** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Programática: 03.60.12.365.29.2.916, 03.60.12.365.29.2.917, 03.60.12.361.25.2.509, 03.60.12.367.38.2.691 e 03.60.12.366.44.2.930, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 1.552.0000 (PNAE).**

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de **multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.**

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 6º e § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 05/2026, pela Resolução, CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.040/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), pelo prazo total de 12 (doze) meses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Resende-RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (Grupo Formal)

CONTRATADO (Produtor Rural)

PRESIDENTE DO EDUCAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO XI
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ONDE SERÃO FEITAS ENTREGAS
(LISTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS)

• **ROTA 01 – 9 Escolas – 11,4 Km**

Escolas Municipais Rota 1	Endereço/Telefone
E.M. ESTHER POLITI	Rua C, nº105, Fazenda da Barra I - CEP:27550-270 TEL: 3360-5869
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA LIMA	Rua Elias Polleti, s/nº - Fazenda Da Barra I – CEP: 27540-070 – TEL: 3360-3576
CRECHE PARQUE MINAS GERAIS	Rua São João Del Rei, s/nº, Fazenda Da Barra III – CEP: 27540-070 – TEL: 3360-3576
E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO	Estrada existente, SN, Fazenda da Barra III, CEP: 27540-230 – TEL:
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	Rua Cecília Maria de Souza s/nº - Morada da Barra CEP: 27540-370 – TEL: 3381-4225
E.M. PROFESSOR CARLINHOS	Rua Dionísia América da Silva Almeida, s/nº, Vila Mariana, Faz. Barra III – CEP: 27540-340 – TEL: 3360-1318
E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	Rua 11, nº 157 B.Fazenda da Barra III CEP:27540-160 - TEL: 3360-6005
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	Rua Projetada, s/nº - Parque Embaixador – CEP:27537-040 – TEL: 3360-6785
E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	Rua Donna Filó, Nº 40 – Fazenda da Barra II – CEP 27537-150 – TEL: 3360-6434

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 1	Distância em KM
E.M. ESTHER POLITI X CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA	0,2 Km
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA X CRECHE PARQUE MINAS GERAIS	3,7 Km
CRECHE PARQUE MINAS GERAIS X E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO	0,8 Km
E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO X E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	0,7 Km



E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA X E.M. PROFESSOR CARLINHOS	0,6 Km
E.M. PROFESSOR CARLINHOS X CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	1 Km
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO X CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	3,8 Km
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR X E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	0,6 Km

• **ROTA 2 – 9 Escolas – 7,7 Km**

Escolas Municipais Rota 2	Endereço/Telefone
CRECHE PEDACINHO DO CÉU	Rua Abílio Godoy, s/nº, Bairro Paraíso – CEP: 27535-130 TEL: 3360-6136
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Rua N. S. Fátima s/nº - Bairro Paraíso – CEP: 27536-220 – TEL: 3381-4993
CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	Rua Santa Terezinha, 86/87 – Morro o Cruzeiro – Bairro Paraíso – CEP: 27535-200 – TEL 3360 1483
CRECHE FAVO DE MEL	R. Major Leopoldo Gomes de Oliveira, nº 260 – Bairro Cabral – CEP 27534-210 – TEL: 3360 6880
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	Estrada Vargem Grande, nº 388 – Bairro Cabral – CEP: 27534-160 – TEL: 3360-4242
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	Estrada da Vargem Grande, nº 386 – Bairro Cabral – TEL 3381-4133
CMEI BAIRRO ALAMBARI	R. Luís de Camões, 338 - Alambari, Bairro Cabral 27534-060 - TEL: 33604366
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	Rua A, s/nº - Bairro São Caetano – CEP: 27532-200 – TEL: 3383-1942
CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	Rua Vitório Pizzi, nº 156 – São Caetano – CEP: 27532-290 – TEL: 3360-4344

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 2	Distância em KM
CRECHE PEDACINHO DO CÉU X E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	0,2 Km
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA X CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	0,5 Km

CRECHE MORRO DO CRUZEIRO X CRECHE FAVO DE MEL	1,2 Km
CRECHE FAVO DE MEL X E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	0,6 Km
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA X E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	0,3 Km
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES X CMEI BAIRRO ALAMBARI	0,1 Km
CMEI BAIRRO ALAMBARI X E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	4,4 Km
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342) X CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	0,4 Km

• **ROTA 3 – 11 Escolas – 6,4 Km**

Escolas Municipais Rota 3	Endereço/Telefone
CRECHE JARDIM ALIANÇA II	Rua Jorge Antônio da Costa, s/nº, Jardim Aliança II, CEP: 27525-830 – TEL: 3360-4448
CRECHE JARDIM PRIMAVERA	Rua dos Pintassilgos, s/nº - Jardim Primavera – CEP: 27525-430 – TEL: 3381-8940
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Rua Um, s/nº - Vila Isabel – CEP: 27525-540 – TEL: 3381-8916
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Sítio Bom destino, s/nº - Bairro Toyota – CEP: 27501-970 – TEL: 3381-6781
CMEI MENINO JESUS	
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	Rua das Violetas, nº 555 – Cidade Alegria – CEP: 27525-141 – TEL: 3360-4448
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL 3383-1450
CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL: 3381-6786
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	Av. Canal Norte, nº 600 – Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. GETÚLIO VARGAS	Av. Canal Norte, s/nº - Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. ALGODÃO DOCE	Rua Xavantes, nº 145 – Cidade Alegria – CEP 27525-170 – TEL: 3360-5145

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 3	Distância em
----------------------------------	---------------------



	KM
CRECHE JARDIM ALIANÇA II X CRECHE JARDIM PRIMAVERA	1,2 Km
CRECHE JARDIM PRIMAVERA X E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	1 Km
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	0,1 Km
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CMEI MENINO JESUS	0,9 Km
CMEI MENINO JESUS X CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	0,8 Km
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA X E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 E CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI	1 Km
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 E CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI X E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	0,6 Km
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM X E.M. GETÚLIO VARGAS	0,2 Km
E.M. GETÚLIO VARGAS X E.M. ALGODÃO DOCE	0,6 Km

• **ROTA 4 – 12 Escolas – 10,6 Km**

Escolas Municipais Rota 4	Endereço/Telefone
E.M. DONA MARIÚCHA	Rua Claudino José de Paula, nº 250 – Eucalipital – CEP: 27513-320 – TEL: 3360 1794
E.M. BERNARDA BRANDÃO	PÇ Itatiaia, nº 60, Vila Moderna – CEP: 27514-300 – TEL: 3360-6051
CASA DA AMIZADE	
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	Av. Marcílio dias, s/nº, Jardim Jalisco – CEP: 27510-080 – TEL: 3354-5065
E.M. NOEL DE CARVALHO	Rua Almirante Barroso, nº 413, Nova Liberdade – CEP: 27510-180 – TEL: 3360-6047
CRECHE LUZ DO SOL	Rua Alvarenga Peixoto, nº 125 – Liberdade – CEP: 27521-320 – TEL: 3360-4332
CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR	
CEMEI JULIETA BOTELHO	AV. Governador Portela, s/nº - Vila Julieta – CEP: 27520-251 – TEL:
CEMAGE – GENTE EFICIENTE	
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	Estrada Resende Campo Belo, s/nº - Bairro Itapuca – CEP: 27522-130 – TEL: 3381-

	4586
E.M. MARIETA SALLES CUNHA	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1276, Baixada da Olaria – CEP: 27501-970 – TEL: 3360-5539
CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270, Baixada da Olaria – CEP: 27524-000 – TEL: 3383-1000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 4	Distância em KM
E.M. DONA MARIÚCHA X E.M. BERNARDA BRANDÃO	0,7 Km
E.M. BERNARDA BRANDÃO X CASA DA AMIZADE	1,8 km
CASA DA AMIZADE X CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	1,9 Km
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS X E.M. NOEL DE CARVALHO	0,5 Km
E.M. NOEL DE CARVALHO X CRECHE LUZ DO SOL X JULIETA BOTELHO	0,8 Km
CRECHE LUZ DO SOL X CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR	0,8 Km
CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR X CEMEI JULIETA BOTELHO	0,7 Km
CEMEI JULIETA BOTELHO X CEMAGE – GENTE EFICIENTE	0,2 Km
CEMAGE – GENTE EFICIENTE X E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	2 Km
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES X E.M. MARIETA SALLES CUNHA	1 Km
E.M. MARIETA SALLES CUNHA X CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	0,2 Km

• ROTA 5 – 5 Escolas – 4 km

Escolas Municipais Rota 5	Endereço/Telefone
ROMPENDO O SILÊNCIO	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
CEDEAR	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS	Rua Coronel Professor Joffre Coelho Chagas, 79, Campo de Aviação
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	Rua Coronel Rocha Santos, nº 656 – Bairro Jardim Brasília – CEP: 27521-020 – TEL: 3354-1460



CEDEVIR	Rua Cunha Ferreira, nº 200 – Bairro Centro – CEP:27511-230 – TEL: 3354-4313
---------	--

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 5	Distância em KM
ROMPENDO O SILÊNCIO / CEDEAR X UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS	0,4 Km
UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS X ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	2,4 Km
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE X CEDEVIR	1,2 Km

• ROTA 6 – 10 Escolas – 11,1 Km

Escolas Municipais Rota 6	Endereço/Telefone
E.M. JULIO VERNE	Rua Eurídice Paulina de Almeida, nº 150 – Bairro Vicentino – CEP: 27513-029 – TEL: 3360-6075
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	Rua São José, s/nº - Bairro Vicentina – CEP: 27513-190 – TEL: 3360-2448
CRECHE BAIRRO VICENTINO	Rua Olimpio Batista Campos, nº 16 – Bairro Vicentina – CEP: 27513-290 – TEL: 3383-1854
CRECHE LAVAPÉS	Rua do Rosário, nº 101 – Lavapés – CEP: 27511-210 – TEL: 3359-6726
E.M. SAGRADO CORAÇÃO	Rua Eduardo Cotrim, nº 391, Bairro Lavapés – CEP: 27511-010 – TEL: 3354-2188
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA WALDA WALQUÍRIA BRUNO	R. Dr. José Z de M Uchôa - Surubi, Resende - RJ
E.M. SURUBI	Rua 5, nº 52, Surubi – CEP: 27512-050 – TEL: 3359-6028
E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES	Rua do CIEP, Nº 65 – NOVO SURUBI – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5720
CRECHE NOVO SURUBI	Rua do CIEP, Nº 65 – Novo Surubi – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5310
E.M. LUIS PISTARINI	Fazenda Boa Vista – Bulhões – Estrada Resende Bulhões – CEP: 27500-180 – TEL: 3381-5135



Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 6	Distância em KM
E.M. JULIO VERNE X E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	0,5 Km
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA X CRECHE BAIRRO VICENTINO	0,6 Km
CRECHE BAIRRO VICENTINO X CRECHE LAVAPÉS	1,1 Km
CRECHE LAVAPÉS X E.M SAGRADO CORAÇÃO	0,2 Km
E.M. SAGRADO CORAÇÃO X E. M. SURUBI	1,5 Km
E. M. SURUBI X CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO	0,2 Km
CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO X E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI	1,4 Km
E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI X E.M. LUIS PISTARINI	5,6 Km

- ROTA 7 – 4 Escolas (Zona Rural) – 54,8 Km**

Escolas Municipais Rota 7	Endereço/Telefone
E.M. HETELVINA CARNEIRO	Rua Clara Maria da Costa s/nº - Vargem Grande – Pedra Selada – CEP:27560-000 – TEL: 3387-4049
E.M. JOÃO RODRIGUES	Rua Leopoldo Nunes Teixeira, s/nº - Vila da Fumaça CEP: 27550-000
E.M. SÃO VICENTE FERRER	Estrada Cachoeira da Fumaça KM 5 – Fumaça – 6º Distrito – CEP:27550-000
E.M. RIO PRETO	Fazenda Rio Preto – Estrada Mauá/Rio Preto – Pedra Selada – CEP:27510-240

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 7	Distância em KM
E.M. HETELVINA CARNEIRO X E.M. JOÃO RODRIGUES	13 Km
E.M. JOÃO RODRIGUES X E.M. SÃO VICENTE FERRER	2,4 Km
E.M. SÃO VICENTE FERRER X E.M. RIO PRETO	39,4 Km

- ROTA 8 – 5 Escolas (Zona Rural) - 27,8 Km**



Escolas Municipais Rota 8	Endereço/Telefone
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA	Praça Francisco Lima Ribeiro, s/nº - Serrinha do Alambari – CEP: 27533-990 – TEL: 3381-7429
E.M. ALBERTO FERRAZ	Fazenda Bela Vista – Capelinha – Km 12 – 6º Distrito – CEP: 27560-000
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	Rua Manoel Menandro Silva, 200 – Capelinha – CEP: 27501-970
E.M. FRANCISCO QUIRINO	Rua Wenceslau Brás, nº 85 – Visconde de Mauá – CEP: 27553-000 – TEL: 3387-2275
CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	Av. Presidente Wenceslau Brás, s/nº - Visconde de Mauá – CEP:27553-000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 8	Distância em KM
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA X E.M. ALBERTO FERRAZ	9,2 Km
E.M. ALBERTO FERRAZ X E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	2,4 Km
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO X E.M. FRANCISCO QUIRINO	16,1 m
E.M. FRANCISCO QUIRINO X CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	0,1 Km

• ROTA 9 – 3 Escolas (Zona Rural e Engenheiro Passos) – 39,9 km

Escolas Municipais Rota 9	Endereço/Telefone
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos	Av das Camélias, s/nº - Bairro Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1880 / 3357-2565
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	Rua das Pitangas, nº 45 – Bairro Bela Vista / Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1890
E.M. FRANCISCO TAVARES (Rural)	Av. Antônio Carlos Esteves – Km 20 – Fazenda Sertãozinho / Estrada Resende / Riachuelo - CEP: 27523-000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 9	Distância em
----------------------------------	---------------------

	<i>KM</i>
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos X CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	0,2 Km
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos X E.M. FRANCISCO TAVARES (Rural)	39,7 Km



ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo e Justificativa:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e alunos matriculados nos Programas conveniados a SME bem como a bem como a **Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020** no que diz respeito a Agricultura Familiar.

1.2. Essa aquisição deverá ser realizada por meio de **Chamada Pública** conforme **Seção II do Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas atualizações.**

1.3. Planilha de descrição do gênero e estimativa de quantitativo:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	251.850	UN	Ovos de Galinha Especificação mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA n 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA n 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos.



			Validade mínima na data de entrega:15 dias. (UNIDADE)
--	--	--	---

1.4. Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um **acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais**, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um órgão de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a Lei nº 12.512/2011 e Resolução nº 4/2026.**

Estimativa de consumo por modalidade, conforme tabela abaixo:

Modalidade	OVOS DE GALINHA ANUAL
Creche	43.500
Pré-Escola	52.200
Fundamental	149.100
Especial	6300
EJA	750
TOTAL:	251.850

1- Do período de vigência do contrato:

1.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

2- Da amostra do produto:

2.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar a amostra indicada no quadro abaixo no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, em até 3 (três) dias úteis após a realização da Chamada Pública**, para avaliação do produto a ser adquirido.

Nº	PRODUTO
1	Ovos de Galinha Especificação mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca lisa,



	novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA n 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA n 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos. Validade mínima na data de entrega: 15 dias. (UNIDADE)
--	---

3- Local e periodicidade de entrega:

- 3.1** As entregas deverão ser ponto a ponto, **das 08h às 16h**, diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Termo de Referência, conforme SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar - SME, contendo a data programada para entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.
- 3.2** A periodicidade de entrega deverá ser **quinzenal**, conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo **Setor de Alimentação Escolar – SME**. Essa solicitação será enviada com no mínimo **07 (sete) dias corridos** de antecedência da data programada de entrega.

3.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer do **mês**, poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida no **item 4.2**

I- Poderá haver variação na periodicidade e formato de entrega em virtude de pandemia, obras e/ou outro fator superveniente. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas, a SME poderá solicitar que os **OVOS DE GALINHA** sejam entregues nas unidades escolares em embalagens menores para compor o kit alimentação individual do aluno, sem ônus para a contratante.

3.4 Das Rotas das entregas Ponto a Ponto e estimativa de consumo quinzenal por rota:

A distância a ser percorrida e a estimativa de entrega por rota a **cada pedido**, conforme as unidades escolares relacionadas na LISTA I Termo de Referência, distribuídos na forma abaixo:

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					
		Creche	Pré-Escola	Fundamental	Especial	EJA	Total
1	11,4	660	630	2.520	-		3810
2	7,7	660	510	1.920	-	30	3120
3	6,4	1260	1470	4.440	-	45	7215
4	10,6	810	780	1.950	240		3780
5	4	0	0	90	390		480
6	11,1	600	990	2.190	-		3780
7 (Rural)	54,8	60	270	720	-		1050
8 (Rural)	27,8	120	240	540	-		900
9 (Rural)	39,9	180	330	540	-		1050
Total	173,7	4.350	5.220	14.910	630	75	25.185

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumo.

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumido.

4- Das Condições de Recebimento

4.1 Objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 10 Disposições Gerais

4.2 O recebimento dos insumos deverá ser conferido e atestado pela Direção das Unidades Escolares (ou servidor da unidade escolar informando o **nome e matrícula**) no ato do recebimento.

4.3 Os sucos deverão ser entregues em embalagem original e conferidos no ato da entrega, na presença do responsável pelo recebimento.

4.4 É necessário que a embalagem do produto final apresente, além das próprias, informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da

origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF.

5- Prazo de entrega

5.1 Conforme a data estipulada na solicitação de entrega emitida pela SME. Os pedidos serão enviados com o prazo mínimo de **07 (sete) dias corridos** de antecedência da data de entrega.

5.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6- Das condições de pagamento:

6.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, **PLANILHA III dos itens efetivamente entregues por modalidade**, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

6.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência na entrega o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

6.3 O faturamento será quinzenal, conforme solicitação de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após a emissão da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

6.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090.**

6.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no item 7.1 e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, PLANILHA II, **devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos**, assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

6.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme PLANILHA IV.

7- Das condições de Fornecimento:

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e sua devida reposição deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio. Caso o produto se torne impróprio para

uso durante a data limite do vencimento, será realizado o desconto no faturamento referente às quantidades descartadas ou será solicitado a reposição, caso o Setor da SME verifique tempo hábil e autorize a mesma. De acordo com a Lei nº 8135/1990 **"é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo"** (artigo 7º, incisos III e IX).

8- Fatos supervenientes

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo; b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9- Disposições Gerais:

9.1 Os entregadores deverão possuir identificação que permita ao responsável da unidade escolar o devido reconhecimento do motivo da visita àquela escola.

9.2 O produto será entregue na modalidade cif (custo, seguro e frete). As despesas com frete e embalagens serão por conta do fornecedor.

9.3 Caso haja parceria entre produtor rural, associação ou cooperativa com empresa beneficiadora, o proponente deverá entregar, no ato da chamada pública, cópia autenticada no contrato firmado com a beneficiadora.

9.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por dap/caf/ano/entidade executora.

9.4.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00. O grupo formal também deverá assinar a Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais) (Declaração I);

9.4.2. Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria (Declaração II). Já para representante legal (Declaração III).